COMPROVANTE DE PROTOCOLO - SAPL					
Nº	366/2020	DATA	03/06/2020	HORA	16:44:56
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 056/2020

AUTORIA: Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB) – Em Coautoria com os Vereadores Fernando de Melo Quintanilha (PSDB); Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão (MDB) e Marilene Teresinha Estefano (MDB).

Os Vereadores que estes subscrevem, vem na forma regimental em vigor, ouvido o soberano Plenário, solicitar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o encaminhamento deste expediente ao Excelentíssimo Senhor **Mauro Rosa da Silva**, Prefeito Municipal, sugerindo que o Poder Executivo estude a viabilidade de elaborar um projeto de lei (modelo anexo), com a finalidade de adequação da jornada de trabalho dos enfermeiros e técnicos em enfermagem para 30 (trinta) horas, neste município.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta parte da necessidade e preocupação com a saúde.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 15 de junho de 2020.

Leonardo Leite Ribeiro (MDB)
Vereador Autor

Fernando de Melo Quintanilha (PSDB)
Vereador Coautor

Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão (MDB)
Vereador Coautor

Marilene Teresinha Estefano (MDB)
Vereadora Coautora

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº /2020

De 15 de junho de 2020.

AUTORIA: Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB)

"DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM COMO OUTROS TÉCNICOS QUE ATUA DIRETAMENTE AO ATENDIMENTO AO PACIENTE PARA 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro e os demais técnicos que atue diretamente com o paciente, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro. E demais técnicos Parágrafo Único – A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Texto construído com base em diversos trabalhos acadêmicos, dados do Cofen, dados do Coren, Fórum Nacional das 30 horas, Aben e do artigo "Jornada de 30 horas semanais: condição necessária para assistência de enfermagem segura e de qualidade", publicada em 2010, na revista Enfermagem em Foco.

Apresentação A reivindicação pela regulamentação da carga horária é antiga, vem desde 1955. Hoje a PL 2295/2000 está na Câmara dos Deputados, esperando para entrar na pauta de votação. Esteve na pauta em 2012, mas sem quorum para ser votada.

No Brasil a enfermagem representa cerca de 1,8 milhão de profissionais no Rio Grande do Sul são cerca de 130 mil inscritos. Hoje os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, somam mais de 60% da força dos trabalhadores de saúde no País. No entanto, apesar do grande contingente numérico e da influência decisiva de seu trabalho na qualidade das ações de saúde, esse grupo profissional não dispõe, até hoje, no Brasil, de nenhuma proteção legal a seu trabalho. E é uma das únicas profissões que ainda não tem um piso salarial ou regulamentação de carga horária.

No Brasil, a enfermagem é reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde e está regulamentada pela lei 7498/1986. Trata-se de um trabalho essencial à vida humana e que está presente na quase totalidade das instituições que prestam assistência de saúde, sendo que, na rede hospitalar, está presente nas 24 horas de todos os 365 dias do ano.

Outras categorias profissionais da saúde já obtiveram conquistas em relação à jornada de trabalho, como médicos (20 horas semanais /quatro horas diárias, desde 1961), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (30 horas

Semanais/seis horas diárias desde 1994. Outro caso exemplar é o das assistentes sociais, que, no mesmo contexto histórico da reivindicação da enfermagem, em 3 de agosto de 2010, conseguiram aprovar no Congresso Nacional o projeto de lei 152/2008, que estabelece a jornada de 30 horas, sancionado pelo presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, em 27 de agosto de 2010.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que a jornada de 30 horas é a mais adequada para profissionais de saúde e usuários dos serviços, o que foi ratificado pela Internacional de Serviços Públicos – ISP, Sub-regional Brasil, entidade sindical que representa oficialmente os(as) trabalhadores(as) do setor público na OIT, em nota de apoio às 30 horas para enfermagem.

Em 1993, a II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde considerou que, pela natureza da atividade, a jornada máxima de trabalho para os profissionais dessa área deveria ser de 30 horas semanais. Na 12ª Conferência Nacional de Saúde, na 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e na 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, foi deliberada a jornada de 30 horas para o setor.

Jornada de 30 horas não é privilégio nem corporativismo A enfermagem é uma profissão que precisa de condições especiais para uma prática segura, garantindo a

segurança do paciente e do profissional. O hospital é um ambiente em que a enfermagem fica exposta a riscos biológicos e químicos, sofre forte carga emocional e física, atua em horários atípicos, com longas jornadas de trabalho, insuficiência de funcionários, carência de materiais e equipamentos, muitas vezes com baixos salários, sem autonomia e motivação. Muitos profissionais estão sobrecarregados, com excesso de responsabilidades e a sobrecarga é a principal causa de stress, além de ser uma das maiores causas de depressão crônica entre profissionais da categoria e do abandono da carreira. Defender as 30 Horas é defender mais qualidade de vida para o trabalhador da saúde e, consequentemente, mais qualidade no atendimento direto a população. Estamos falando de Segurança do Paciente. A regulamentação das 30 horas de trabalho para a enfermagem significa mais saúde para todos!

No que tange o aspecto econômico, a assistência segura e de qualidade, além de moralmente requerida, é mais econômica, pois evita danos e reduz ações judiciais contra os serviços de saúde. Instituições públicas e privadas passarão a gastar menos com as faltas ao trabalho por adoecimento dos profissionais de enfermagem.

A questão do duplo emprego na história, a reivindicação de jornadas compatíveis com o trabalho sempre disse respeito à proteção dos trabalhadores, nunca foi motivada pela busca de um novo emprego. No caso da enfermagem, não é diferente. As vozes contrárias ao projeto 2295/2000, de diversos matizes ideológicos, têm usado o argumento de que a jornada de 30 horas vai resultar no duplo emprego, como se os profissionais de enfermagem reivindicassem uma jornada menor para assumir um novo emprego e não para cuidar de si e dos outros com segurança. Trata-se de um argumento claramente ideológico. Primeiramente, porque a existência de duplo emprego atingindo até 88 horas semanais (duas vezes as 44 horas semanais da CLT) não mobilizou nenhuma reação protetora por parte dos gestores e legisladores. Com certeza, trabalhar 60 horas semanais seria muito. Mas, ironicamente, trabalhar 88 horas semanais para sobreviver às remunerações ínfimas não parece ser um problema. Em segundo lugar, porque o direito a ter mais de um emprego é constitucional e não há reação nem críticas ao duplo emprego de médicos, dentistas, fisioterapeutas, entre outros profissionais de saúde. Em terceiro, as lideranças de enfermagem têm defendido uma jornada máxima de 30 horas com salário digno, incluindo a possibilidade de o trabalhador optar por dedicação exclusiva, o que beneficiaria profissionais e usuários.

Sobre o suposto impacto financeiro das 30 horas Empregadores do setor privado de saúde e setores do governo vêm alegando que a redução da carga horária dos profissionais de enfermagem, pelo enorme impacto financeiro, traria sérios prejuízos. No entanto, as evidências mostram a inconsistência desse argumento. Aumentar o investimento em saúde é necessário e desejável. No Brasil, o gasto público no setor é muito inferior ao dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento

Econômico (OCDE) (Brasil: 8,4% do PIB em saúde, sendo apenas 41,6% de investimento público – IBGE, 2007; países da OCDE: em média 8,9% do PIB, sendo 73,2% de investimento governamental – OCDE, 2007).

Estudo detalhado feito pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE sobre o impacto financeiro do projeto de lei nº 2295, que regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem em 30 horas, contrapõem às informações divulgadas por hospitais, de que o impacto em hospitais públicos seria de R$ 250 milhões e nos hospitais privados, de R$ 500 milhões.

Segundo o estudo, pode-se estimar que a limitação da jornada de trabalho da enfermagem beneficiará aproximadamente 546 mil trabalhadores que atualmente tem jornada de trabalho contratada com duração superior ao limite proposto de 30 horas. "O impacto na geração de empregos, considerando que todos os empregos com jornada superior a 30 horas semanais passarem a ter este limite de horas semanais, seria de 176.165 novos postos de trabalho. Isto representa um aumento de 1,89% no total de empregos dos setores de atividades selecionados e de 26,26% no número de ocupações para profissionais de enfermagem", relata o documento.

Ainda de acordo com dados do Dieese, a conclusão do estudo é que a necessidade de contratação de pessoal suplementar nos setores mais diretamente afetados pela medida será pequena, não ultrapassando os 2% e com impactos financeiros ainda menores.

Mais emprego contribui para aquecer o mercado interno e melhorar o desempenho da economia, o que, somado aos resultados positivos da economia brasileira nos últimos anos, resultará em mais recursos a serem aplicados em saúde pela União e pelos estados e municípios.

Considerações finais copiando a nota emitida pelo Fórum Nacional das 30 Horas, podemos destacar entre os principais motivos para a aprovação das 30 horas

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

MENSAGEM AO PROJETO

1. Cerca de 10 estados da federação, mais de 100 municípios brasileiros, bem como diversas instituições de boa qualidade já executam jornada de 30 horas, inclusive com decretos municipais e/ ou leis estaduais e municipais aprovadas. Somente em 2012, mais dois grandes municípios brasileiros, como Curitiba/ PR e Rio de Janeiro/ RJ, aprovaram Leis regulamentando tal jornada.

2. O PL 2295/2000 não é uma novidade, nem tem cunho eleitoreiro, como tem sido noticiado em alguns veículos de comunicação. O projeto já tramita há 13 anos no

Congresso Nacional. Sua aprovação é uma necessidade para assegurar a qualidade da assistência e para a segurança de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem nenhuma intenção de derrubar ou sustentar qualquer governo em particular.

3. A jornada de 30 horas para a Enfermagem também é uma questão de justiça, pois muitos outros profissionais de saúde já obtiveram jornada regulamentada: Médicos (20hrs, desde 1961); Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais (30hrs, desde 1994), Assistentes Sociais (30 hrs, desde 2010). Vale ressaltar que os trabalhos das profissões com jornada regulamentada não possuem as mesmas características do trabalho da Enfermagem, que é marcado pela presença continua e ininterrupta na prestação de cuidados diretos ao paciente /usuários dos serviços.

4. Os profissionais de Enfermagem são responsáveis por 60% das ações de saúde, atuam as 24 horas dos 365 dias do ano e, dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com a dor e o sofrimento. É a profissão que tem maior desgaste e a que mais adoece (acidentes de trabalho, LER /DORT e transtornos psíquicos).

5. A saúde constitui-se na maior queixa dos brasileiros (as). A melhoria da saúde no Brasil exige mais recursos financeiros. O gasto público em saúde (IBGE, 2012) é de apenas 44% dos gastos totais do país, enquanto nos países da OCDE, a média é de mais de 70%. Melhores condições de trabalho para a Enfermagem, maior grupo do setor, é medida necessária e estrutural para uma mudança positiva na crise atual da saúde no país.

6. A jornada de 30 horas, para trabalhos como o da Enfermagem, é um preceito Constitucional. A Constituição Brasileira (1988), artigo 7º, inciso XIV, estabelece "a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva". Proposta de texto para a Municipalização da carga horária de 30 horas semanais para a enfermagem.

A proposta legislativa que ora submeto a análise tem como objetivo medidas a serem adotadas para a proteção e segurança dos profissionais da saúde essenciais ao combate ao coronavírus, enquanto durar o estado de calamidade pública.

As normas de proteção ao trabalho, no caso para 30 (trinta) horas, são mecanismos essenciais para a preservação dos profissionais de saúde e outros serviços essenciais para que possam continuar a estar na linha de frente do enfrentamento da pandemia. Saliente-se, preservar a segurança desses profissionais é verdadeiro investimento, pois são um recurso humano escasso no cenário atual.

Nesse contexto, consideramos imprescindível que esses trabalhadores, tão essenciais nesse momento de pandemia, tenham vacinação e atendimento médico prioritários no caso de infecção por COVID-19, serviço de acolhimento psicológico e acesso a estruturas de repouso adequado.

Além disso, é primordial que os serviços de saúde, segurança e medicina do trabalho em unidades hospitalares monitorem os trabalhadores das unidades de saúde, de modo a afastá-los imediatamente caso apresentarem sintomas suspeitos de infecção pelo coronavírus.

Plenária "José Nogueira Paniago", aos 15 de junho de 2020.

Leonardo Leite Ribeiro
Vereador Autor (MDB)